

# QUILOMBOS E REMANESCENTES QUILOMBOLAS: A LUTA PELA GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS NUMA PERSPECTIVA CRÍTICA E INTERCULTURAL

*Fernanda da Silva Lima*

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professora Permanente no Programa de Pós-Graduação em Direito da Unesc (Mestrado em Direito). Professora titular da disciplina de Direitos Humanos na UNESC. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7406-0020> E-mail: [felima.sc@gmail.com](mailto:felima.sc@gmail.com)

*Andriw de Souza Loch*

Mestrando em Direito (linha de pesquisa: Direito, Estado e Sociedade). Membro do grupo de Pensamento Jurídico Crítico Latino Americano - Constitucionalismo Crítico. Advogado. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2811-6470> E-mail: [andriwloch@gmail.com](mailto:andriwloch@gmail.com)

Recebido:12.08.2018 | Aprovado: 21.11.2018

**RESUMO:** Este artigo aborda, interdisciplinarmente, estudos sobre os quilombos e seus remanescentes, desde o surgimento histórico enquanto resistência até o presente. Ressalta-se a insistência dos grupos oprimidos em não se deixar subjugar, criando mecanismos de proteção e enfrentamento contra todas as formas de segregação, especialmente os quilombos. A pesquisa tem como problemática central verificar a possibilidade de assegurar os direitos humanos das comunidades remanescentes de quilombo a partir de uma concepção intercultural. Logo, a pesquisa apresenta como objetivo geral compreender os processos de formação de grupos de luta contra as opressões coloniais e sua importância na história brasileira, sua contribuição (ocultada) para a formação do Estado e garantia dos seus direitos humanos enquanto população tradicional. Para

isto: a) busca-se investigar o processo colonizador, seu caráter aniquilador e unificador das plúrimas culturas africanas; b) analisa-se a importância das chamadas comunidades remanescentes de quilombos na contemporaneidade; c) averigua-se a necessidade de reconhecimento de suas diversidades e seus pluralismos a fim de preservar a sua dignidade a partir da matriz intercultural e crítica de direitos humanos. Para a produção do presente artigo, utilizou-se o método dedutivo fundamentado em pesquisa bibliográfica e método de procedimento monográfico.

**PALAVRAS-CHAVE:** Colonialidade; Direitos Humanos; Interculturalidade; Quilombos; Remanescentes Quilombolas.

**ABSTRACT:** This article deals, interdisciplinarily, with some studies about the quilombos and their remaining, since the historical beginning, as resistance until now. Thus, it is important to emphasize the insistence of the oppressed groups, about do not let being subdued, creating mechanisms of protection and fighting against all ways of segregation, especially the quilombos. The research has as its central issue to verify the possibility of ensuring the human rights to the communities remaining of quilombos from an intercultural conception. In this way, the research presents as general objective, to understand the processes of combat groups formation, in the fight against colonial oppressions and their influence in the Brazilian history, their contribution (hidden) to the State formation and human rights guarantee, while traditional people. To this, we seek: a) investigate the colonizer process, their brutal feature e unifier of plural African cultures; b) analyze the importance of the quilombolas communities in the contemporaneity; c) verify the necessity of recognition of their diversities and pluralisms to preserve their dignity since the intercultural idea and critical of Human Rights. In order to write this article, the deductive method based on bibliographic research and method of monographic procedure was used.

**KEYWORDS:** Coloniality; Human Rights; Interculturality; Quilombos; Quilombolas remaining.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho traz como escopo a compreensão da luta das comunidades remanescentes de quilombos por Dignidade Humana e a preservação de suas origens e memórias. Tal pesquisa é importante uma vez que, diferente do que habitualmente difundido, os processos de dominação e escravidão no Brasil não foram marcados pela passividade ou submissão dos povos dominados e libertos pela benevolência da elite branca. Não. Foram processos marcados por luta, por mortes e resistência. Em todos os locais onde houve alguém sendo explorado, havia também uma forma de resistir.

A pesquisa tem como problemática central verificar se é possível assegurar os direitos humanos das comunidades remanescentes de quilombo a partir de uma concepção teórica intercultural. Parte da hipótese de que a matriz tradicional dos direitos humanos, inspirada numa visão eurocêntrica, ainda que multicultural, é insuficiente para promover um diálogo entre as culturas e assim, assegurar os direitos dos povos tradicionais, neste caso, as comunidades remanescentes de quilombos, sem desprezar o seu processo de luta, o seu direito à autodeterminação e o seu reconhecimento.

Tem-se como objetivo geral compreender os processos de formação de grupos de luta contra as opressões coloniais e sua importância na história brasileira, bem como sua contribuição (ocultada) para a formação do Estado e garantia dos seus direitos humanos enquanto população tradicional. Sendo necessário estudar os processos de formação colonial como instrumento de dominação na modernidade e a resistência dos oprimidos para não se submeterem a esta imposição.

Para isto, analisa-se a perspectiva da colonialidade como face oculta da modernidade, isto é, a forma com que por trás do discurso desenvolvimentista da modernidade negou o reconhecimento do outro em todos os seus âmbitos, por meio de um processo homogeneizador. Importante também conhecer as comunidades remanescentes de quilombo enquanto população tradicional, sendo imprescindível mencionar os instrumentos de dominação que marcaram (e marcam) esta história, seus processos de luta e

sofrimento enquanto povos oprimidos, que sempre buscaram sua liberdade (física e de pensamento) criando instrumentos de resistência, tanto de forma corpórea quanto cultural e linguística, garantindo a preservação das suas raízes culturais. E, por fim, demonstra-se a realidade dura enfrentada atualmente pelos povos quilombolas, uma vez que há grande dificuldade em lhes garantir os direitos humanos básicos, dando a crescente interferência externa, tornando urgente a necessidade de reconhecimento de suas diversidades e seus pluralismos a fim de preservar a sua dignidade a partir da matriz intercultural de direitos humanos.

Falar de povos que foram brutalmente assassinados e das diversas formas de tentativa de aniquilamento tanto físico quanto documental exige dedicação e paciência, haja vista a ausência de materiais sobre este assunto, especialmente dentro de uma perspectiva crítica. Para que se pudesse montar o presente trabalho, buscou-se variadas fontes como leituras de livros clássicos da antropologia brasileira, legislações, artigos científicos e texto constitucional. Foram também utilizados como fontes de pesquisa as letras de músicas de capoeira e artigo escrito por autoridade da religião de matriz africana, qual seja, o candomblé, como forma de estudar o tema a partir também da memória destes grupos e da sua cultura. Esta escolha partiu do pressuposto de que seria contraditório criticar os ensinamentos que são passados unicamente partir da cientificidade dominadora sem buscar ouvir as manifestações dos que resistem e lutam. Para a produção do presente artigo, utilizou-se o método dedutivo fundamentado em pesquisa bibliográfica e método de procedimento monográfico.

## **2. COLONIALIDADE: A FACE OCULTA DA MODERNIDADE E A CRIAÇÃO DO RACISMO**

Apesar de ser uma afirmação, aparentemente redundante, é importante ressaltar que o surgimento dos quilombos está ligado, diretamente, ao período escravocrata vivido no Brasil e, por consequência, à prática colonial. Desta forma, neste primeiro momento, far-se-á uma explanação acerca do contexto e período histórico em que se inserem estes movimentos, ressaltando a

dominação europeia, não se limitando, contudo, a uma revisão histórica do período. A ideia é demonstrar a colonialidade como forma de dominação racional e, imposição a partir de uma perspectiva crítica, em evidenciar algumas lógicas diretamente vinculadas a colonialidade e de que maneira tais formas serviram como estopim para os movimentos de resistência das pessoas escravizadas.

O período colonial já se findou e hoje se vive a modernidade, período tido como marcante por seus avanços e progresso. O que não se pode olvidar é que todos estes chamados avanços possuíram (e possuem) a face oculta da modernidade: a colonialidade (MIGNOLO, 2005). Falar em colonialidade não significa dizer apenas que foi um período de exploração e retirada de recursos de um País explorador, pelo explorado. A colonialidade foi a submissão, a imposição e o genocídio de diversos grupos de pessoas e povos que não viviam (e vivem) conforme o pensamento moderno emergente. Apesar de, no século XXI, legalmente, o colonialismo tenha se findado, a prática é outra, o que se percebe é que não há como afirmar o fim da dominação colonial.

Con la conquista de las sociedades y las culturas que habitaban lo que hoy es nombrado como América Latina, comenzó la formación de un orden mundial que culmina, 500 años después, en un poder global que articula todo el planeta. Ese proceso implicó, de una parte, la brutal concentración de los recursos del mundo, bajo el control y en beneficio de la reducida minoría europea de la especie y, ante todo, de sus clases dominantes. Aunque moderado por momentos frente a la revuelta de los dominados, eso no ha cesado desde entonces (QUIJANO, 1992, p. 11).

No mesmo sentido, Quijano (1992) afirma que a matriz colonial de poder foi considerada, por um longo período, conhecimento científico, ou fenômeno natural para justificar e legitimar as estruturas vigentes, dando caráter biológico e não reconhecendo como dominação; porém, esta estrutura foi o que justificou as sociedades escravagistas que se desenvolveram dentro

das estruturas coloniais, especialmente na América Latina.

A partir dessa lógica se estabeleceu, com a invasão da América, uma nova categoria, a ideia de raça enquanto categoria científica, determinante para a criação do que foi designado como o racismo científico produzido sob a concepção da hierarquização da raça e de que havia seres humanos superiores e inferiores. Com o processo de dominação se iniciou uma discussão que fundamentaria as futuras relações que dividiriam europeus – vistos como superiores – de não europeus – os inferiores.

Inicialmente o debate se deu em torno dos povos originários, questionando se estes tinham ou não alma e natureza humana e, desde sempre, a conclusão foi que sim, eram seres humanos, todavia inferiores. O que se utilizou para justificar essa suposta inferioridade foi a estrutura fenotípica e os costumes diversos aos dos europeus. A aversão a essas diferenças fez surgir um complexo de imposição ideológica referente a crenças, valores, práticas e costumes necessários para o processo de civilização. Foi a partir deste complexo que se originou o que hoje se conhece como racismo, prática discriminatória baseada em características como cor de pele para segregar os brancos dos outros. (QUIJANO, 1992).

Para que essa prática racista se perpetuasse era necessário que houvesse uma anulação identitária. Tal política fica evidente ao observar a economia escravocrata no Brasil, impondo às pessoas escravizadas o esquecimento das suas origens. A referida ocultação não acontecia por desconhecimento das diversidades existentes no continente africano, pelo contrário, os portugueses sabiam que a afirmação dessas diferenças poderia dar força aos movimentos de resistência. Era conveniente para os traficantes incentivar as rivalidades existentes entre grupos das nações sequestradas, uma vez que as pessoas capturadas eram, em grande parte, derrotadas de guerras e por isso, os compradores separavam estrategicamente as pessoas, colocando os rivais juntos, visando evitar que fossem revividos certos padrões de identidade e potenciais revoltas contra o regime escravocrata. (BARROS, 2012)

É o que entende Fanon (1968) ao afirmar que o colonialismo não se contenta em deixar os explorados em migalhas, mas por uma perversão lógica ele deforma, desfigura e aniquila o passado

do povo oprimido; não por coincidência ou sem qualquer propósito, mas como parte do projeto colonial de esquecimento e homogeneização da lógica do opressor. Para os colonizadores, os negros eram selvagens, não possuíam nações como os europeus. Eram somente negros. Como se fizessem parte de um único grupo de bárbaros supersticiosos e fanáticos desprezíveis atingidos pela maldição divina.

Para Gonzalez (1988), ao observar a estratégia europeia na colonialidade, percebe que o racismo exerce papel fundamental na internalização de superioridade e apresenta duas faces com o mesmo objetivo: exploração/opressão. Nas sociedades de origem anglo-saxã, negra era a pessoa com “sangue negro”, desta forma a miscigenação era inconcebível, tinha-se o que pode ser chamado de ‘racismo aberto’. Nas sociedades de origem latina, tinha-se o racismo disfarçado prevalecendo a ideia de miscigenação, assimilação e democracia racial. Este torna-se uma forma mais eficaz de alienação dos discriminados do que o primeiro.

Essa prática ocorrida no Brasil era (e ainda é) percebida, inclusive, nos textos constitucionais em que não se fazia qualquer tipo de discriminação direta quanto às pessoas negras ou indígenas, porém, negava e ocultava as explorações existentes, é o que afirma Sarmiento (2006, p. 66).

Nossa primeira Constituição, por exemplo, proclamava com solenidade o princípio da igualdade (art. 178, XIII) e, não obstante, o país conviveu durante quase todo o Império com a escravidão dos negros. Além disso, a abolição da escravatura, 1888, não foi acompanhada por qualquer medida que permitisse a inclusão social dos ex-escravos, que fatalmente acabariam compondo o último estrato da nossa pirâmide social

Na América Latina a prática colonial escravocrata foi muito forte, cruel e presente, porém maquiada. Este método utilizado pelos colonizadores portugueses fez com que por muito tempo se negasse a existência do racismo no Brasil, o que não condiz com a realidade. Estas políticas serviram, também, como forma de

negação da forte influência e participação do negro na formação nacional, que era colocado sempre como o escravo, mas nunca como um ser cultural, intelectual, e criador de sua própria realidade. Tais acontecimentos, evidentemente, foram encobertos pelo véu ideológico da colonialidade que marginalizaram qualquer relação de conhecimento de origem negra à “cultura popular” ou “folclore nacional” (GONZALEZ, 1988).

Além da questão intelectual e cultural, há que se lembrar de que com o escravismo e o extermínio indígena, os africanos foram os primeiros (e únicos) trabalhadores que constituíram as estruturas do Brasil. Diferente do que se está habituado a pensar, não são estranhos, mas corpo e alma deste país, ainda assim seus descendentes nunca foram tratados como iguais pela minoria branca e nem hoje o são. Esta minoria tem mantido exclusivo poder sobre bem estar, saúde, educação e renda interna (NASCIMENTO, 1980).

A partir da realidade cruel vivenciada à época, surge a necessidade urgente dos negros se defenderem e sobreviverem para garantir sua existência como seres humanos. Os quilombos, afirma Nascimento (1980), foram resultados dessa exigência das pessoas escravizadas lutarem por sua liberdade e dignidade através do escape dos cativeiros, organizando-se em sociedades livres no território brasileiro, transformando o que aparentemente era algo emergencial em um sistema de vida metódico em que viviam as massas africanas que se recusavam a se submeter ao sistema escravista; estas eram baseadas em sociedades comunitárias e poderiam ser encontradas em florestas de difícil acesso, o que facilitava sua defesa e proteção.

### **3. CANDOMBLÉ, CAPOEIRA E QUILOMBISMO: ONDE TEM EXPLORAÇÃO, TEM RESISTÊNCIA**

A realidade da diáspora africana no Brasil foi, certamente, um dos momentos mais cruéis (se não o pior) da história do país. Milhões de pessoas arrancadas à força de suas terras para virar mão de obra escrava e desumanizada em um local desconhecido, longe de qualquer coisa que pudesse lembrar suas origens. As pessoas

trazidas principalmente da costa da África, foram sequestradas ao acaso dentre os diversos grupos existentes garantindo sempre que os semelhantes não ficassem próximos. (RIBEIRO, 2006) Buscaram-se grupos que viviam hostis entre si, tornando-se mais difícil a união e formação de grupos de resistências, criando rivalidades entre pessoas; tinham-se grupos de origem semelhantes, porém totalmente diversos, que foram obrigados a submeter-se à cultura dominante para ter alguma possibilidade de sobrevivência.

Submetido a uma realidade totalmente alheia a sua, aprender o português, se ‘converter’ à religião predominante e viver conforme os costumes europeus, foi a única forma que estes grupos de pessoas encontraram de se comunicar entre si. Importante destacar que apesar das mais cruéis tentativas de dominação dos europeus, a submissão nunca fez parte da realidade das pessoas escravizadas. As diversas formas de resistência preservaram suas origens, uma vez que da condição de escravo só se saía de duas formas: pela morte ou pela fuga. Dessa forma, qualquer um que tivesse uma oportunidade de fugir o fazia, ainda que custasse sua vida, pois a morte prematura era preferível, a ter que viver naquela condição desumana (RIBEIRO, 2016).

Nesta lógica, surge o que Moura (1992) define como quilombagem, que para ele foi um movimento de rebeldia permanente, organizado e dirigido pelos próprios escravizados. Totalmente diferente e muito anterior ao movimento abolicionista liberal. De um lado havia os escravos ‘rebeldes’ e do outro o aparelho de repressão dessa rebeldia. O quilombo foi a principal representação da resistência, uma vez que estabelecia uma lógica de aparato militar, criando uma fronteira social e cultural entre os que conseguiam neles se abrigar. Era, também, dentro dos quilombos que se desenvolviam outras formas de resistência como o candomblé e a capoeira.

Vivendo nas piores condições possíveis, os povos africanos viram na fé uma possibilidade de refazer seus laços, manter e recriar tradições – simbólicas – como as famílias, que foram totalmente desmanteladas pela tradição escravagista que possuía o nítido interesse de destruir qualquer lembrança ou vínculo afetivo destas pessoas. Devolver essa noção familiar foi a primeira função do candomblé, pois, nos terreiros os pais e mães de santo

representavam as figuras centrais deste núcleo.

Atualmente, com muita luta e resistência, os terreiros de candomblé (e outras variantes da cultura afro-brasileira) são as principais fontes de informação sobre as línguas africanas correntemente faladas no Brasil até o século XIX, o que evidencia a sua importância como movimento de resistência (SANT'ANNA, 2003).

Outra forma de resistência surgida como herança da diáspora africana no Brasil foi a capoeira, uma forma de luta tida como resposta do negro ao sistema escravagista e cruel à época. (AMARAL; SANTOS, 2015) Tinha-se, portanto, uma prática ancestral que reunia movimentos de dança e música, sendo uma das únicas armas para enfrentar a força do opressor, vindo a se tornar uma das mais importantes manifestações de resistência cultural do negro escravizado no Brasil Colonial. Iniciou-se nas senzalas, sendo levada aos quilombos e futuramente aos centros urbanos e, embora atualmente reconhecida como patrimônio cultural, a prática de capoeira estava proibida pelo Código Penal de 1890, conforme se lê no art. 402, no capítulo XIII, que trata “Dos vadios e capoeiras”.

Fazer nas ruas e praças públicas exercícios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou inculcando temores de algum mal: pena – de prisão celular por dois a seis meses. (Art. 402, *caput*, Dec. 847/1890).

Tal previsão evidencia o interesse em criminalizar os negros e suas práticas de resistência, sendo que o crime de ‘capoeiragem’ só deixou de existir a partir de 1937 com revogação do decreto que estabelecia o Código Penal, mas isso não fez com que ela deixasse de ser instrumento de luta, uma vez que com o interesse nacional em ocultar e acabar com os vestígios do período escravagista, a capoeira (através de suas letras) representa uma das principais fontes de conhecimento sobre as experiências e as realidades

vividas à época (AMARAL; SANTOS, 2015).

Por fim, dentre as diversas formas de resistência existentes à época do Brasil escravagista, vale ressaltar os quilombos, ou comunidades quilombolas que conforme já explicitado, eram as maiores representações da resistência negra e significavam grande risco ao poderio dominante, razão pela qual, onde houvesse fuga de negros (em alguns lugares determinado que esse número fosse acima de 5) já se caracterizava a formação de um quilombo e, por isso, havia necessidade de se montar um aparato institucional para que se reencontrasse essas pessoas, haja vista o risco que ofereciam (RIOS, 2006). Onde havia escravidão e exploração, logo um quilombo se formava, enchendo as matas e deixando em alerta os senhores de terras, demonstrando o inconformismo e mostrando força, não apenas cultural, mas de guerra e enfrentamento (MOURA, 1959).

Reitera-se tal afirmação ao analisar que.

Convém notar, porém que o quilombo, além de não ser completamente defensivo, nunca foi, também, uma organização isolada. Para o seu núcleo convergiam elementos igualmente oprimidos na sociedade escravista: fugitivos do serviço militar, criminosos, índios, mulatos e negros marginalizados. Tinham, igualmente, contato com os grupos de bandoleiros e guerrilheiros que infestavam as estradas (MOURA, 1986, p. 18).

Havia nos quilombos, conforme se percebe, os mais diversos tipos de perseguidos pelo sistema colonial, sendo esta uma das razões pelas quais a quilombagem, surgida desde o início da escravidão, tomou proporções nacionais e, sendo muitas vezes uma ameaça para a classe senhorial, como foi o caso de Palmares, a maior representação de grande quilombo (MOURA, 1992). Além da fuga e proteção do regime escravocrata, os quilombos também se organizavam militarmente com intuito de defesa das constantes ameaças dos senhores de escravos e, também, de preparo e organização de pequenas e grandes insurreições com o fim de libertar pessoas escravizadas e algumas vezes até matar os

senhores e tomar fazendas (MOURA, 1986).

Como foi o caso da Grande Insurreição:

A revolta de 1835, também chamada a “grande insurreição”, foi o ponto culminante de uma série que vinha desde 1807. A revolta desses escravos islamizados, em consequência, não será apenas uma eclosão violenta mas desorganizada, apenas surgida por um incidente qualquer. Será, pelo contrário, planejada nos seus detalhes, procedida de todo um período organizativo – fase obscura de aliciamento e preparação, ligando-se as suas lideranças à massa escrava de diversas nações como iabus, benins, minas, geges, mundubis, tapas, bornus, baribas, grumas, calabares, camarões, congos e cabindas (MOURA, 1986, p. 63).

Movimentações e insurreições como esta, demonstram que os negros escravizados lutaram desde o início do processo de escravidão. Diferente do que os estudos mais tradicionais sobre o término da escravidão mostram, as revoltas e lutas não foram iniciadas pelas elites liberais no final do século XIX. Em geral, se faz compreender que as fugas e grandes revoltas se davam pelo apoio popular, como se os abolicionistas tivessem dado o impulso inicial à abolição em uma ação humanitária. Da mesma forma, a história foi forjada para representar os negros como vítimas passivas, subitamente acordadas e tiradas do isolamento pela benevolência dos que eram contra o regime. Tal ideia deu-se pela distância social existente entre os abolicionistas e os escravizados, o que fazia escapar à percepção das elites, o cotidiano de lutas dos negros; o que hoje se percebe e se vê como forma de resistência, passava como desordem e ações criminosas (AZEVEDO, 1987).

Apesar de ter ganhado força no Brasil, a partir da segunda metade do século XIX, o movimento abolicionista liberal representou apenas um dos movimentos contrários ao regime escravocrata e lutas pela libertação. A real luta, travada pelos próprios negros contra à sua condição na sociedade escravocrata, teve início com o seu seqüestro, já na África, e continuou na sua

chegada ao Brasil. Assim, o candomblé, a capoeira, o quilombo e, diversas outras formas de oposição não citadas, foram de extrema importância para que estes grupos sobrevivessem e mantivessem sua cultura e seus costumes vivos.

O candomblé serviu como primeira forma de manter, ou recriar – ainda que simbolicamente – os laços familiares cortados, bruscamente, pelo dominador; a capoeira serviu como arma de guerra e hoje serve como memória de uma realidade vivida; os quilombos serviram como forma de libertar pessoas do regime escravista vivido e, também, como modo de reafirmar a força e lutar pela liberdade dos que ainda não a haviam alcançado.

Ressaltada a importância dessas formas de luta pela liberdade e dignidade de todas estas pessoas, destacar-se-á no próximo tópico a importância das comunidades quilombolas (ou remanescentes de quilombo) existentes na contemporaneidade a fim de compreender seu significado hoje para os que ainda vivem nestes espaços, bem como as dificuldades que enfrentam para que se possa viver em um ambiente de acordo com as suas realidades, trabalhando a partir de uma perspectiva de respeito à diversidade dentro de um ambiente intercultural.

#### **4. COMUNIDADES QUILOMBOLAS: A INCESSANTE LUTA POR GARANTIAS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS HUMANOS E INTERCULTURALIDADE**

A história dos negros no Brasil foi (e é) marcada por forte resistência, caso contrário não seria possível sobreviver sob as condições mais adversas e desumanas possíveis mesmo com o fim da escravidão. No ano seguinte à abolição da escravatura, em 1889, a República foi proclamada. Esse novo sistema não implicou, contudo, em mudanças muito significativas para os grupos subalternizados. Com o intuito de reverter esse quadro de exclusão no alvorecer republicano, os libertos, ex-escravizados e descendentes, passaram a se mobilizar através de grêmios, clubes e associações contra o racismo (DOMINGUES, 2007).

Neste sentido, segue o autor.

Com a extinção da escravidão, em 1888, e a proclamação da República, em 1889, a elite brasileira implementou políticas públicas alicerçadas nos postulados do “racismo científico e do darwinismo social e lançou o Brasil numa campanha nacional [...] para substituir a população mestiça brasileira por uma população ‘branqueada’ e ‘fortalecida’ por imigrantes europeus”. Os egressos do cativo e os afro-descendentes de um modo geral foram privados – ou tiveram dificuldades – de acesso ao emprego, à moradia, à educação, à saúde pública, à participação política, enfim, ao exercício pleno da cidadania. Ante tal situação, uma parte deles não permaneceu passiva. Pelo contrário, levou avante múltiplas formas de protesto, impulsionando os movimentos de mobilização racial (negra) no Brasil. Foram engendradas diversas organizações com base na identidade racial; elas procuravam projetar os “homens de cor”, como atores políticos, no cenário urbano (DOMINGUES, 2007, p. 120).

Assim como no período colonial e imperial, a república iniciou eivada da cultura do “embranquecimento”, atingindo os negros com todos os tipos de racismo e violência que a cor da pele carregava, e foram sistematicamente expulsos dos lugares em que escolhiam viver. Diante desta situação, o simples ato de se apropriar de determinado espaço passou a significar ato de luta, como são os quilombos (ou comunidades remanescentes) atualmente (LEITE, 2000). Seu caráter de resistência não deve ser negado, todavia, os povos quilombolas da contemporaneidade não precisam significar o que foram os quilombos no colonialismo. Deve-se considerar que o que fora uma categoria vinculada à criminalidade e ao ‘banditismo’, hoje é considerado um ente vivo e dinâmico, sendo também um poderoso instrumento político-organizacional de acesso às políticas públicas (MARQUES; GOMES, 2013).

Essa diferença entre as comunidades hodiernas e os quilombos existentes no período colonial, é alvo de frequentes controvérsias, sendo uma das grandes dificuldades alcançar a definição de que/quem são os quilombolas ou remanescentes de quilombos. Ao utilizar a expressão ‘remanescentes’, dá-se a ideia

de continuidade estagnada entre as comunidades atuais e os antigos quilombos. Todavia, há que se ressaltar que na atualidade as comunidades quilombolas não são mais esconderijos, ou locais de fuga de pessoas que foram escravizadas, trata-se muito mais de um local de luta política que manteve viva a força e a memória dos que lá habitam e buscam pela garantia do direito às terras que ocupam (MARQUES; GOMES, 2013).

Entretanto, efetivar essa garantia não tem sido tarefa fácil e uma das razões é o racismo epistêmico instaurado. É o que se percebe analisando a Constituição de 1988, uma vez que esta se refere aos quilombos em apenas dois dispositivos: no art. 216, §5º, o qual traz que “ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos” e o segundo no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o qual afirma que “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhe os títulos respectivos”. Evidencia-se a grande dificuldade de se preservar o direito e a memória destas pessoas, limitando a questão quilombola, muitas vezes, à propriedade das terras sem adentrar e compreender todas as nuances desta questão como o pluralismo jurídico existente entre eles e as diversidades de cada comunidade. (BALDI, 2014).

Há que se considerar diversas questões e não somente o território, conforme afirma abaixo.

Não se pode esquecer que o elemento territorial é apenas um dos parâmetros que adentram na categoria quilombo, para conferir-lhe a devida significação. Sendo assim, ainda que algumas terras não estivessem efetivamente ocupadas pelos quilombos, e que fosse demonstrado que essas comunidades não ocupavam outras terras à época da abolição da escravatura ou ainda que não permanecessem nelas, na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, tais circunstâncias não seriam suficientes para impedir o reconhecimento da propriedade, uma vez constatado que essas comunidades não teria como se reproduzir física, social, econômica e culturalmente, sem a incorporação ou ampliação desses territórios (RIOS, 2006, p. 200).

Tanto antropológica, quanto juridicamente, o debate acerca do que deve ou não ser considerado remanescente de quilombola acaba se pautando em questões limitadoras às garantias, incorrendo no que foi afirmado até então como formas de segregação e impossibilidade da efetivação do título das terras. Tais determinações e definições acerca das comunidades foram definidas pelo art. 2º do decreto 4887/03 o qual assevera que:

Consideram-se remanescentes das comunidades de quilombos, para os fins deste Decreto, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida (art. 2º, *caput*, decreto 4887/03).

Importante destacar que a ancestralidade negra e o caráter histórico não são os únicos fatores a se considerarem para a concessão do título às comunidades quilombolas. Outra grande conquista foi o fator de auto reconhecimento, ratificado também pela Convenção nº 169/1989 da OIT. Apesar de alguns avanços dentro deste assunto, há grande insatisfação de determinados grupos quanto à garantia dos direitos destes povos, em especial da elite fundiária, uma vez que o art. 13 do mesmo decreto estabelece a possibilidade de desapropriação de terras privadas quando ocupadas por comunidades quilombolas, sendo este um dos problemas para a efetivação destes direitos, haja vista a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3239-9/DF contra o decreto 4887/03 ajuizada pelo partido político PFL (atual Democratas), alegando que o decreto ultrapassa os poderes do executivo (RIOS, 2006).

Sem adentrar ao mérito da ação, ou tomar posicionamento, afirma-se que:

No geral, tem-se trabalhado a questão quilombola, tanto no campo da antropologia quanto do direito, a partir das discussões envolvendo constitucionalidade do Decreto

4.887/2003, a aplicação ou não da Convenção 169-OIT e da territorialidade ou dos direitos étnicos de tais comunidades. [...] A literatura especializada tem salientado que, em certas situações, os afrodescendentes se encontram em desvantagem em relação aos indígenas para reivindicar direitos coletivos – incluídos os “territoriais” e “culturais” – tendo em vista que “o modo diferente pelo qual os dois grupos foram historicamente racializados afeta as respectivas capacidades para afirmar uma identidade cultural de grupo distinta”, que, muitas vezes, passa pela afirmação de língua, usos, costumes e cultura distinta. Um aspecto relativo à diferente forma de racialização, contudo, não tem sido destacado, no geral: ele diz respeito à questão da jusdiversidade e da justiça cognitiva dela decorrentes (BALDI, 2014, p. 32).

Nesta lógica, é importante repensar os sujeitos a partir das suas subjetividades além do positivismo e da lógica racional do monismo jurídico, buscando reconhecer as identidades com reconhecimento às diferenças, lutando contra as imposições padronizadas do mercado financeiro. Perfilhar o reconhecimento do pluralismo na perspectiva de alteridade revela a possibilidade de crescente compreensão da interculturalidade criativa. Em uma sociedade diversa, reconhecer e aceitar as diferenças, expressa o respeito aos valores coletivos de cada grupo, culminando para uma lógica de Direitos Humanos emancipadora e libertadora (WOLKMER, 2006).

Apesar de todas as dificuldades enfrentadas diariamente pelos grupos oprimidos e (neste caso) especialmente pelos povos quilombolas, é importante que se permaneça lutando e acredite nas possibilidades, pois o que se evidenciou até o presente momento é que as conquistas alcançadas até então, deram-se à base de luta destes grupos. As poucas garantias constitucionais não são suficientes para se efetivar os direitos – minimamente – necessários, uma vez que há constante interesse dos grandes detentores de poder em expulsá-los de suas terras para atenderem a seus fins econômicos. Ainda que não esteja mais vinculada à questão criminal, ser quilombola hoje significa resistir e acreditar

que, apesar de nada apagar o sofrimento e as mortes do passado, vale a pena lutar para que se mantenha viva a consciência identitária que se buscou apagar.

## 5 CONCLUSÃO

Pode-se concluir, preliminarmente, que o projeto da modernidade/colonialidade foi construído a duras penas. No Brasil, devido ao grande genocídio indígena houve a forte exploração e escravização de pessoas sequestradas da África. A diáspora foi um processo cruel em que os trazidos para o ‘novo continente’, além do trabalho escravo – que por si só caracteriza uma situação tão atroz, que é impossível limitar ou tentar explicar em palavras – havia toda a questão do processo de subjugação mental ao qual foram submetidos por meio do racismo. Por meio dessa lógica de dominação, os europeus subalternizaram qualquer forma de pensar diferente das suas, colocando-as como bárbaras e inferiores, o que resultou em um projeto de ocultação e tentativa de fazer com que as pessoas escravizadas esquecessem suas raízes, suas culturas e seus pensares.

Há que se ressaltar, também, que todo este processo de força da ocultação se deu pelo medo das insurgências que aconteciam, razão pela qual se tentava colocar comunidades rivais próximas, com intuito de evitar revoltas, o que não funcionou. Desde o início do sistema colonial houve resistência, primeiro com os indígenas e, posteriormente, os negros vindos da África e depois seus descendentes. Apesar das tentativas europeias de incitar desavenças entre estas pessoas, as resistências existiram.

Forçados a aprender o português e a ‘aceitar’ a religião cristã, encontraram nestes instrumentos de dominação a forma de lutar. O idioma unificado serviu para que as nações africanas distintas passassem a conseguir se comunicar oralmente, os santos da igreja católica – através do sincretismo – serviram para que os grupos de diferentes fés unificassem em uma religião maior, que foi denominada de candomblé. A religião serviu como forma de resgatar o conceito de família, o idioma serviu para que pudessem se organizar e formar grupos de resistência, que teve sua maior

representatividade nos quilombos. Estes eram locais de refúgio e os que conseguiam chegar encontravam um ambiente familiar alheio a realidade escravagista das senzalas; era nestes lugares que se podia professar a fé nativa, viver conforme seus costumes e se praticar a capoeira, luta com ritmo que por muitas vezes era a única arma que estas pessoas possuíam.

Os quilombos, assim como a capoeira, foram, por muito tempo, criminalizados. Os locais que hoje demonstram resistência de grupos, antes era considerado apenas como 'local de negros fugidos'. Apesar do reconhecimento constitucional de sua preservação, a prática não tem sido exatamente condizente com o texto constitucional. Muitos são os problemas criados em torno dessas comunidades. Alguns defendem que a ideia de 'remanescente' demonstra a necessidade de uma ligação histórica linear entre as comunidades de hoje e os quilombos do período colonial. Mas uma análise menos positivista faz perceber que não há como fazer essa relação direta porque as situações são diferentes, as realidades mudaram, não é plausível que se espere uma estagnação destes povos.

Devido a estas dificuldades, alguns grupos detentores do poder tentam lutar contra essas comunidades, como é o caso da Ação Direta de Inconstitucionalidade, 3239-9/DF movida contra o decreto 4887/03 que prevê a possibilidade de desapropriação de propriedades privadas em favor das comunidades quilombolas. Tal litígio evidencia o fato de que apesar de constitucionalmente previsto, não há, muitas vezes, o respeito e o reconhecimento dos direitos destas pessoas.

Mais do que uma dívida histórica, deve-se reconhecer os seus direitos na contemporaneidade, uma vez que se os quilombos (ou remanescentes) existem hoje é porque resistiram contra as diversas tentativas de aniquilamento e anulação desse (longo) período da história. Deve-se, portanto, pautar a luta quilombola não apenas dentro do direito positivo monista, mas sim a partir de uma perspectiva crítica de Direitos Humanos que perfilhe e reconheça as pluralidades e autodeterminação de cada grupo para que viva sua própria realidade sem a interferência e imposição de um modelo dominante alheio ao seu.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Mônica Guimarães Teixeira do; SANTOS, Valdenor Silva dos. Capoeira, herdeira da diáspora negra do Atlântico: de arte criminalizada a instrumento de educação e cidadania. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, nº 62, pp. 54-73, dez. 2015.

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BALDI, César Augusto. Comunidades negras e novo constitucionalismo: pluralismo jurídico, territorialidade e *buen vivir*. In: VAL, Eduardo Manuel (org.); BELLO, Enzo (org.). *O Pensamento Pós e Descolonial no Novo Constitucionalismo Latino-Americano*. Caxias do Sul: EDUCS, 2014, pp. 26-50.

BARROS, José d'Assunção. *A construção social da cor: diferença e desigualdade na formação da sociedade brasileira*. Editora Vozes, 2009.

BRASIL. *Decreto 847/1890* (Código Penal). Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm)>. Acesso em: 25 ago. 2017.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil* (1988). Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 25 ago. 2017.

BRASIL. *Decreto 4887/03*. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm)>. Acesso em: 25 ago. 2017.

DOMINGUES, Petrônio. *Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos*. São Paulo: Tempo, 2007.

FANON, Frantz. *Os Condenados da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira S.A, 1968.

\_\_\_\_\_. *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador : EDUFBA,

2008.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. *Tempo Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 93, nº 92, pp.69-82, jun. 1988.

LEITE, Ilka Boaventura. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. Florianópolis: *Etnográfica*, vol. IV (2), 2000, pp. 333-354.

MARQUES, Carlos Eduardo; GOMES, Lílian. A Constituição de 1988 e a resignificação dos quilombos contemporâneos: limites e potencialidades. *Revista Brasileira De Ciências Sociais*, vol. 28 nº 81 fev. 2013.

MOURA, Clóvis. *Os quilombos e a rebelião negra*. São Paulo: Zumbi, 1959.

\_\_\_\_\_. *Rebeliões da senzala*. 6ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

\_\_\_\_\_. *História do negro brasileiro*. 2ª ed. São Paulo: Ática, 1992.

NASCIMENTO, Abdias do. O Quilombismo: An Afro Brazilian political alternative. *Journal Of Black Studies*, Nova Iorque, v. 11, nº 2, pp.141-178, dez. 1980.

MIGNOLO, Walter D. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. *Buenos Aires: CLACSO*, 2005.

QUIJANO, Anibal. "Raza", "Etnia" y "Nacion" en Mariategui: cuestiones abiertas. *Amauta*, Lima, pp.1-14, 1992.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Global, 2015. 1ª reimpressão, 2016.

RIOS, Aurélio Virgílio. Quilombos e igualdade étnico-racial. *In:*

PIOVESAN, Flávia (org.). *Ordem jurídica e igualdade étnico-racial*. São Paulo: Lumen Juris, 2006, pp. 187-216.

SANT'ANNA, Márcia. *Escravidão No Brasil: os terreiros de candomblé e resistência cultural dos povos negros*. IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), 2003.

SARMENTO, Daniel. Direito constitucional e igualdade étnico-racial. In: PIOVESAN, Flávia (org.). *Ordem jurídica e igualdade étnico-racial*. São Paulo: Lumen Juris, 2006, pp. 59-108.

WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo jurídico, direitos humanos e interculturalidade. *Revista Sequência*, nº 53, p. 113-128, dez. 2006.